

1. AUTÓGRAFO Nº 0001-2011

2. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001-2011

1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais, a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais, e a alteração das Leis Complementares nºs 03/1997, 058/2005 e 124/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Esta Lei Complementar estabelece:

I. a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II. a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

III. a alteração da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal.

2. Os cargos de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – NI) e de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – NII) ficam transformados em Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I), passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação, referência e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
284	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I (PEBM I) - (Anexo II – Tabela II)	13	30h

3. As referências salariais dos servidores públicos municipais ficam reestruturadas, passando o Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, a vigorar conforme o anexo constante desta Lei Complementar.

1. O Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, é composto das tabelas de

referências salariais abaixo relacionadas:

- I. Tabela I – Servidores Públicos Municipais;
- II. Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal.
2. Por conta da reestruturação das referências salariais, fica alterado o Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar conforme o anexo constante desta Lei Complementar.
4. Os benefícios da reestruturação de que trata o art. 3º desta Lei Complementar estendem-se aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).
5. O abono mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011.

1. Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

.....” (NR)

2. Para fins da prorrogação de que trata a cabeça deste artigo, o período considerado é o de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

6. A Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

II -

b) Médico da Saúde da Família: 204% (duzentos e quatro por cento);

c) Médico e Médico qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);

§ 1º.

I - de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

.....” (NR)

“Art. 62

§ 2º A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

.....” (NR)

7. O art. 11 da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 11.:
I - Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I): Anos Iniciais e Finais da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II - Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II): Anos Finais do Ensino Fundamental.” (NR)
8. Em decorrência da reestruturação de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.
9. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.
1. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de janeiro de 2011.

**FERNANDO RODRIGO GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral